



DECRETO Nº 6575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura do programa “TRABALHO CIDADÃO”, para o ano de 2.023, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

- CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, calçadas, parques, áreas de lazer, cemitério e velório, imóveis da saúde e da educação, zoológico), córregos, realização de pintura, manutenção e limpeza de próprios públicos;
- CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de locais favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e outras pragas que possam causar risco a saúde da coletividade;
- CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu artigo 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população em vulnerabilidade social, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

DECRETA:

DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, denominado de “TRABALHO CIDADÃO”, objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º. Para execução do programa a **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização (inscrição, seleção e acompanhamento) de pessoal que integrará o TRABALHO CIDADÃO, com observância dos dispositivos *da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998*, e as demais políticas públicas de acordo com a Comissão de Coordenação elencada no artigo 5º a seguir.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo único. O TRABALHO CIDADÃO terá duração prevista para até 31 de dezembro de 2.023, divididos em 02 (dois) blocos de 06 (seis) meses cada turma.

DOS CUSTOS

Art. 3º. O programa atenderá até 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por turma, pelo período de 06 (seis) meses cada turma, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalente a 258,30 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por pessoa, com carga horária de acordo com o artigo 8º, letra "g" deste Decreto.

§1º. No caso de não comparecimento do beneficiado este terá o dia de trabalho descontado, ainda que mediante apresentação de atestado médico.

§2º. No caso de não comparecimento o beneficiário, a critério do supervisor e mediante autorização deste, poderá compensar sua ausência.

§3º. Será considerada como coeficiente para desconto por ausência a razão de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês ($R\$ 700,00 / 22 = R\$ 31,80$ (trinta e um reais e oitenta centavos), por dia não trabalhado.

§4º. Durante os estados de pandemias e/ou epidemias, o programa Trabalho Cidadão poderá atender quantidade inferior ou superior ao fixado no *caput* do artigo 3º, retro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Diretoria dos Serviços Urbanos;
- IV. 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 (um) representante da Diretoria de Administração e Planejamento.



VI. 01 (um) representante da Diretoria de Compras.

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 6º. Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS encarregar-se-ão das inscrições dos interessados que integrarem o programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

- a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;
- b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários durante o desenvolvimento da atividade no programa; e
- c) Analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8º, a seguir, por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

Art. 7º. São critérios para participar do TRABALHO CIDADÃO:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guaíra, salvo os casos referendados e aprovados pelo técnico que analisar o pedido e afastar tais requisitos;
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS;
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos;
- f) Participar das orientações e treinamento inicial, oferecidos pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, em parceria com outras políticas públicas, que não será remunerado.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- a) Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Atestado médico que garanta a capacidade para exercer a função, quando mulheres estiverem grávidas e pessoas com doenças crônicas;
- e) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, acima, deste artigo 7º.

Art. 8º. Dentre outros, são critérios para permanecer no programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público/fiscal indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público/fiscal que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente;
- f) Estar regularmente uniformizado, conforme itens disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de não poder exercer o trabalho neste dia;
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser estendida aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

Art. 9º. No caso de o número de interessados superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Mulheres arrimo de família ou vítimas de violência doméstica;
- c) Liberados a menos de 06 (seis) meses do sistema prisional;
- d) Que receberam alta médica a menos de 06 (seis) meses de clínicas ou comunidades terapêuticas, relacionadas a tratamento por dependência química;
- e) Maior idade;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- f) Não beneficiário do PROGRAMA FAMÍLIAS QUE RENDEM;
- g) Não beneficiário do PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL;
- h) Não beneficiário dos programas estaduais ("Renda Cidadã", "Ação Jovem", "Amigo do Idoso" e "Bolsa do Povo").

Art. 10. Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04 (quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar palestras de orientação qualificação/requalificação profissional e nas oficinas de ação, convivência e ação ofertadas pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e seus parceiros, assim como os grupos de acompanhamento.

Parágrafo único. A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guaíra, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998.

Art. 11. A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com publicação das listas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

§1º. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do programa, sendo ainda, passível de devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§2º. A exclusão do participante nos termos deste Decreto, será por prazo indeterminado e a critério da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O beneficiário será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses, quando:

- a) convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) faltar:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;
- ii. 03 (três) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
- iii. 06 (seis) dias alternados sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso de o participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

DA RECONDUÇÃO AO PROGRAMA

Art. 14. Tendo o pretendente já participado do programa TRABALHO CIDADÃO, este poderá retornar, somente no exercício seguinte, nas condições fixadas no artigo 7º, retro.

§1º. O retorno do participante ficará condicionado a avaliação de desempenho.

§2º. Os participantes admitidos no programa em caráter de reposição dos desistentes e excluídos, poderão permanecer além do exercício vigente, até o limite dos 06 (seis) meses, sem prejuízo de retorno, com intervalo mínimo de uma turma (06 meses).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Art. 17. Os Equipamentos de Proteção Individual, as ferramentas de trabalhos e os uniformes, serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.

Art. 18. Preferencialmente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá, 19 de dezembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathalia Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

“PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO”

NOME: _____,
estado civil: _____, portador do RG nº _____,
_____, inscrito no CPF/MF nº _____, re-
sidente do domiciliado na: _____, nº _____,
bairro _____, cidade de Guaíra-SP, venho por meio deste
manifestar meu interesse em participar do “Programa Trabalho Cidadão”, nos termos da Lei
Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.1998, obedecendo as condições do Decreto Municipi-
pal nº 6.186/2020 que a regulamenta, e declaro estar ciente das seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – Que o presente programa será executado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Guaíra-SP, que se encarregará da mobilização de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão.

CLÁUSULA 2ª – Que o aderente ao programa será remunerado nos termos do Decreto que a regulamente.

CLÁUSULA 3ª – Que me submeterei às determinações da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e a Comissão de coordenação do Programa.

CLÁUSULA 4ª – Que estou ciente de que deverei manter os critérios de ingresso ao Programa nos seguintes termos:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guaíra;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS;
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

CLÁUSULA 5ª – Que tenho como parte de minhas obrigações:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente;
- f) Estar regularmente uniformizado e portando o crachá de identificação, disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

CLÁUSULA 6ª – Estar ciente que serei excluído do Programa quando:

- a) convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) faltar:
 - i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- ii. 03 (três) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
- iii. 06 (seis) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso de o participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

ASSINATURA: _____

Guairá-SP, _____ de _____ de _____.